TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da décima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Às treze horas e trinta minutos do dia treze de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (13.02.92), nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Otílio Neiva Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juízes de Direito, Dr. Enéas Bezerra de Barros e Amaro José de Araújo; Juristas, Dr. José Henrique Wanderley Filho e Euclides Dias Martins; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente passou à leitura dos seguintes expedientes: TELEX CIRCULAR Nº 35, de 10.02.92, firmado pelo Ministro Célio Borja, Presidente do TSE, comunicando que aquele Tribunal, em sessão de 06.02.92, apreciou processo de interesse do TRE do Piauí, tendo aprovado decisão que criou a 94ª Zona Eleitoral - Monte Alegre do Piauí, desmembrada da 35ª Zona Eleitoral - Gilbués, constituída somente do Município sede - DESPACHO: ciente. Arquive-se; TELEX Nº 048/92, de 10.02.92, subscrito pelo Des. Mário Guryev de Queiroz, comunicando a sua posse, bem como do Des. Gilberto de Paula Pinheiro, naquela data, como Presidente e Vice-Presidente Corregedor, respectivamente, do TRE do Estado do Amapá - DESPACHO: ciente. Agradeça-se por telex, desejando aos titulares profícua administração; OFÍCIO Nº 182/92, de 31.01.92, do Juiz da 8ª Zona Eleitoral, Dr. Hélio Barros Siqueira Campos, comunicando que fruirá férias a partir do dia 01 (um) do mês em curso, tendo o Tribunal, sem discrepância de votos, indicado o Juiz Luiz Fernando Lapenda Figueiroa, para exercer suas funções naquela Zona Eleitoral, durante o impedimento do Juiz titular; OFÍCIO Nº 13/92, de 29.01.92, do Vereador Edvaldo Barbosa, da Câmara Municipal de Camaragibe, solicitando mais funcionários para o Cartório Eleitoral daquele Município, em função de dificuldades às quais estariam submetidos os eleitores da região - DESPACHO: à Diretoria Geral, para as providências necessárias. Prosseguindo, o Presidente relatou os seguintes feitos administrativos - Classe I: PROCESSO Nº 6089/92, no qual o Juiz da 31ª Zona Eleitoral -

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

- Amaraji solicita a prorrogação, por mais 1 (um) ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório - rio Edna Maria Fragoso de Oliveira - DECISÃO: unanimemente deferida a prorrogação pelo prazo de mais 1 (um) ano; PROCESSO Nº 6091/92, no qual o Juiz da 63ª Zona Eleitoral - Inajá solicita a prorrogação, por mais 1 (um) ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Maria Veralúcia Gomes de Araújo Lopes - DECISÃO: unanimemente deferida a prorrogação por mais 1 (um) ano; PROCESSO Nº 6093/92, no qual o Juiz da 69ª Zona Eleitoral - Triunfo comunica a remoção, para a Comarca de Carnaíba, da Escrivã Nadijanara Pereira Madureira, ex-titular do Cartório Único da Comarca de Triunfo, e indica para substituí-la, no Serviço Eleitoral daquele Juízo, a Escrevente Neiry Cléia Menezes Silva - DECISÃO: unanimemente homologada a indicação. Dando continuidade, o Presidente facultou a palavra ao Juiz Amaro José de Araújo, o qual relatou o PROCESSO Nº 1475/91 , Classe XIII - Diretórios - Reg. e Cancelamento, no qual o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PDT solicita o registro do Diretório Municipal de Tabira - DECISÃO: unanimemente deferido o registro, deixando o Sr. Claudino Cordeiro da Silva de funcionar como líder, uma vez que foi eleito para o Diretório. Posteriormente, usou da palavra o Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho, que passou ao relato dos seguintes feitos, Classe XIII - Diretórios - Reg. e Cancelamento: PROCESSO Nº 1452/91, no qual o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PST solicita o registro dos Diretórios Municipais de Camaragibe e Triunfo - DECISÃO: unanimemente deferido o registro do Diretório Municipal de Camaragibe e convertido em diligência o de Triunfo, para que o Partido, dentro do prazo de 30 dias providencie o visto do Juiz nas atas; PROCESSO Nº 1502/91, no qual o Presidente do Diretório Regional do PTB solicita o registro do Diretório Municipal de Itamaracá - DECISÃO: unanimemente deferido o registro; PROCESSSO Nº 1525/92, no qual o Presidente da Comissão Regional Provisória do PL solicita o registro do Diretório Municipal de Caruaru - DECISÃO: unanimemente deferido o registro, com a exclusão, da Suplência do Diretório dos Srs. Eronildo Ribeiro de Andrade, Josenildo José da

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Silva e Iracema Quitéria da Silva, eleitos a mais. Determinou ainda o TRE que o Sr. Luiz Ferreira Torres Filho deixará de funcionar como líder, uma vez que foi eleito para o Diretório e Presidente da Comissão Executiva. Em seguida, pediu a palavra o Dr. Enéas Bezerra Barros, para lembrar o falecimento, no dia de ontem, do Desembargador José Ferraz Ribeiro do Vale, acontecimento que deixa enlutada toda a família do Judiciário de Pernambuco. O Sr. Presidente, a pretexto da comunicação, aproveitou a oportunidade para traçar breve perfil do ilustre jurista desaparecido, referindo-se a ele como uma das maiores expressões do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nestes últimos tempos. À sua condição de jurista, acrescentava-se - declarou o Sr. Presidente - a de humanista e intelectual de escol, terminando por dizer que o Desembargador Ribeiro do Vale deixava um vazio impreenchível no Poder Judiciário de Pernambuco. Relativamente ao Tribunal Eleitoral, de que também foi Presidente, disse muito dever ao ilustre pernambucano, pois foi em sua administração que este prédio próprio foi adquirido. À homenagem, associou-se o Ministério Público, por seu titular, Dr. Joaquim José de Barros Dias. Da moção, deverá ser dada notícia à família do Desembargador. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar, eu, , Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELA SILVA RIBEIRO DE LIMA
Data: 24/02/2025 10:12:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br